

MUNICÍPIO DE QUELUZITO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 0360/ 2002

**REGULAMENTA REMUNERAÇÃO DE
SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Queluzito decreta, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- O adicional de remuneração do serviço por elastecimento da jornada do trabalho será de 50%, sobre o valor da hora normal.

Artigo 2º- A Administração só remunerará serviços extraordinários, na hipótese de não ser possível a compensação em folgas durante o mês, em mesmo número de horas elastecidas.

Artigo 3º- As despesas oriundas da execução da presente lei será levada a débito em dotação própria no orçamento vigente.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo dada por publicada com sua afixação no quadro próprio de divulgações da Administração, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor nesta data com efeitos retroativos a 29.12.2000, sendo dada por publicada com sua afixação no quadro próprio destinado a avisos da Administração.

Mando, portanto a todos a quem o conhecimento e execução desta couber que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO,
AOS 19 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2002.


NILTON RODRIGUES DE ALBUQUERQUE
NILTON RODRIGUES DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal